

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 21 / 01 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

Éder Marasca

Oficial Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146 www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: <u>prefeito@portomaua.rs.gov.br</u> e <u>convenios@portomaua.rs.gov.br</u> "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

LEI Nº 1528A, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1496 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação com blocos de concreto, com colocação de meio fio e sarjeta, rebaixo de acessos, sistema de drenagem pluvial e sinalização viária, na extensão da Rua Luiz Chitolina, em trecho compreendido entre as Ruas Almirante Cabral e Marcelino Gambin será cobrado a Contribuição de Melhoria, observando os seguintes critérios:
- I Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;
- II O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, cabendo aos proprietários de cada lado da rua arcar com até 25% (vinte e cinco por cento) do custo da obra, totalizando até 50% (cinquenta por cento) a ser ressarcido pelos proprietários beneficiados, sendo que o restante do custo total da obra será suportado pelo Município.
- Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- I Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
 - II Memorial descritivo do projeto para a rua;
 - III Orçamento total ou parcial do custo da obra;
- IV Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do art. 1º.

Parágrafo Único: Para fins de apuração e cobrança de Contribuição de Melhoria de que tratam os incisos II do art. 1º e IV, do art. 2º, desta lei, serão considerados unicamente os custos relativos à pavimentação com blocos de concreto e meio fio com sarjeta, sendo que os investimentos com drenagem pluvial, construção





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146 www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: <u>prefeito@portomaua.rs.gov.br</u> e <u>convenios@portomaua.rs.gov.br</u> "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

de bocas de lobo, sinalização viária e demais despesas inerentes à obra serão integralmente suportados pelo Município.

Art. 3º - Após a conclusão, será publicado edital contendo o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 724, de 29 de maio de 2007, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Porto Mauá.

- Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1496 de 10 de setembro de 2019.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 21 DE JANEIRO DE 2020.

LEOCAT WEISS
Prefetto Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças